

Editorial

A presente newsletter contém a atualidade legislativa publicada em novembro de 2019, destacando-se a seguinte:

- Resolução da Assembleia da República n.º 225/2019 – de 14 de novembro, que Aprova a Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros;
- Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020;

- Despacho n.º 10551/2019, de 18 de novembro, que aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Seguem-se três acórdãos do TJUE uma decisão do CAAD. Por fim, a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Aviso n.º 3/2019	n.º 212/2019, Série II, Parte E, de 05-11-2019	Altera o Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, de 22-12, passando a incluir-se no respetivo âmbito as sucursais em Portugal de instituições financeiras com sede no estrangeiro.
Link	Resolução da AR n.º 225/2019	n.º 219/2019, Série I de 2019-11-14, páginas 13 - 97	Aprova a Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016.
Link	Parecer n.º 20/2019	n.º 220/2019, Série II de 2019-11-15, pág 172 -187	Enquadramento jurídico/fiscal de operações de capital social com cancelamento de quotas.
Link	Despacho n.º 10551/2019	n.º 221/2019, Série II de 2019-11-18, páginas 18 - 191	Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.
Link	Decreto-Lei n.º 167/2019	n.º 224/2019, Série I de 2019-11-21, páginas 2 -3	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 20 de novembro de 2019, Processo C-400/18	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Sexta Diretiva 77/388/CEE – Artigo 13.º, A, n.º 1, alínea f) – Isenções – Prestações de serviços efetuadas por agrupamentos autónomos de pessoas – Serviços prestados a membros e não membros.
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 7 de novembro de 2019, Processo C-68/18	Reenvio prejudicial – Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade – Diretiva 2003/96/CE – Artigo 21.º, n.º 3 – Inexistência de facto gerador de imposto – Consumo de produtos energéticos nas instalações de um estabelecimento que produz esses produtos – Artigo 2.º, n.º 3 – Obrigação de obter a classificação de produtos energéticos para efeitos da fixação do imposto especial de consumo – Taxa de imposto aplicável aos referidos produtos – Princípio da proporcionalidade.
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 13 de novembro de 2019, Processo C-641/17	Diferença de tratamento entre os fundos de pensões residentes e os fundos de pensões não residentes — Legislação de um Estado-Membro que permite aos fundos de pensões residentes reduzir o seu lucro tributável mediante a dedução das reservas destinadas a pagar pensões e imputar o imposto cobrado sobre os dividendos ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas — Comparabilidade das situações — Justificação.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	ISV	346/2019-T	2019-11-02	ISV – Admissão de veículo usado – Incidência sobre a componente ambiental.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Ofício Circulado	n.º 30215	IVA - Lista das Moedas de Ouro.
Link	Ofício Circulado	n.º 35114	Rastreabilidade e Elementos de Segurança dos Produtos do Tabaco - Fins Isentos.
Link	Ofício Circulado	n.º 30216	IVA – Isenções Previstas nas alíneas d), e), f) e j) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA. Comprovação das Isenções - n.º 8 do artigo 29.º do mesmo Código.
Link	Ofício Circulado	n.º 15735	Destrução de mercadorias que violam um DPI.
Link	Ofício Circulado	n.º 15737	CITES: Instruções de aplicação da regulamentação aplicável às espécies.
Link	Ofício Circulado	n.º 15736	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro no mês de dezembro.
Link	Ofício Circulado	n.º 20214	Alterações introduzidas à declaração modelo 10.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	EBF	41º-A	DLRR e RCCS – Cumulatividade por recurso ao lucro do próprio exercício.
Link	CIVA	al. a) do n.º 1 do art. 20.º; 23º; al. c) do n.º 1 do art. 18.º	Taxas -Psicologia educacional-Avaliação de fatores de risco, identificação de alunos em risco de abandono escolar, criação de planos e métodos de estudo com o objetivo de fomentar a aprendizagem,
Link	CIVA	al. c) do n.º 1 do art. 18.º	Operação sujeita e não isenta - Débito de encargos bancários a cliente relativos a operações de “confirming”.
Link	CIVA	19.º	Direito à dedução – Iva suportado na edificação de imóvel que se destina à afetação à atividade de alojamento local após o respetivo licenciamento.
Link	CIVA	al. c) do n.º 1 do art. 18.º	Taxas - Enquadramento da prática de “hipnoterapia (passiva e ativa) em terceiros”.
Link	CIVA	al. f) do n.º 2 do art. 21.º	Direito à dedução – Veículo de 5 lugares 100% elétrico - Viatura propriedade de profissional livre, no regime simplificado de tributação em IRS e no regime normal do IVA.
Link	CIVA	al. 1) do art. 9.º; al. c) do n.º 1 do art. 18.º	Isenções e Operações sujeitas e não isentas - Serviços médicos e de psicologia clínica prestados, a doentes que sofrem de fibromialgia, através de portal online ou presencialmente – Outros serviços prestados que não merecem acolhimento em qualquer isenção.
Link	CIVA	al. c) do n.º 1 do art. 18.º (23%); ou, al. 1) do art. 9.º	Taxas / Isenções – Pilates com fins terapêuticos que, “(...) é utilizado em pacientes com problemas de saúde (dificuldades motoras, problemas de ossos, entre outros).
Link	CIVA	al. c) do n.º 1 do art. 18.º	Taxas - Prestações de serviços, efetuadas a outras instituições hospitalares do SNS, no âmbito da esterilização de material hospitalar.
Link	CIVA	al. a) do n.º 1 do art. 21º; n.º 2 do art. 21º	Exclusão do direito à dedução - IVA suportado na aquisição e manutenção de uma mota a utilizar em eventos desportivos.
Link	CIVA	al. 7) do art. 9.º	Isenções - Universidade da Terceira Idade, é uma instituição que prossegue fins sociais, de resposta socioeducativa..... -“Propina da Universidade Sénior”.
Link	CIVA	al. c) do n.º 1 e n.º 3 do art. 18.º	Taxa - Prestação de serviços de tratamento da pediculose do couro cabeludo.
Link	CIVA	al. c) do n.º 1 do art. 18.º	Taxas - Subpreitada para a montagem, desmontagem e aluguer de andaimes, com o cliente (empregado geral da obra). - Cedência da posição contratual na obra, do empregado geral, para dois outros empregados.
Link	CIVA	36.º, n.º 5	Faturas - Revenda de bilhetes da «Raspadinha que contenha a descrição «Raspadinha 1€», 2€ e 3€, em alternativa à descrição do nome do jogo.
Link	CIVA	verba 1.3.3 da Lista I anexa ao CIVA	Taxas – Venda de “mexilhão biológico do mar depasteurizado”, no estado de fresco, que provém da aquicultura biológica em Portugal.
Link	CIVA	al. 10) do art. 9.º	Isenção-Ensino do mergulho recreativo com escafandro-Da consulta à Listagem das escolas de mergulho divulgada, na página eletrónica do IPDJ, I.P., verifica-se que a exponente consta dessa Listagem.
Link	CIVA	1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 18º, 19º a 22º,	Operações sujeitas e não isentas-Ensino do mergulho recreativo com escafandro - Da consulta à Listagem das escolas de mergulho divulgada, na página eletrónica do IPDJ, I.P., verifica-se que a exponente não consta dessa Listagem.
Link	CIVA	al. a) do n.º 1 do art. 18.º	Taxas - Bebidas à base de produtos naturais, com muito baixo teor calórico e nível de açúcar.

Agenda Fiscal

dezembro 2019

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a OUTUBRO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 16

IMI

Participação de Rendas

Entrega da participação de Rendas, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo DL n.º 321-B/90, de 15/10, ou do DL n.º 257/95 de 30/09, que já beneficiem do regime previsto no artigo 15.º-N do DL n.º 287/2003, de 12/11

IRC

Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 3.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 3.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA respeitante a OUTUBRO, constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018 de 31/12 (OE/2019), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Pagamentos por Conta

3.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2017, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 31

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.